



RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 300/2025

ITEM 55

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 20100314-4 (2019)	Trânsito em Julgado em 20.06.2023	1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Apesar do Município não dispor de grandes créditos passíveis de inscrição na dívida ativa ou de cobrança judicial, anualmente era lançado programa específico para os devedores quitarem seus débitos mediante redução de juros e parcelamento, levando a redução de quase a totalidade dos débitos tributários.
		2. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município;	A lei orçamentária do município é elaborada por técnicos em contabilidade pública, e sempre preza pela compatibilidade com a real capacidade de arrecadação do município.
		3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	O controle contábil por fontes/destinação de recursos passou a ser realizado de forma ainda mais detalhada, considerando a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a contratação de obrigações sem lastro financeiro, preservando-se o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
		4. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro.	As despesas realizadas com recursos do FUNDEB são cuidadosamente estudadas a fim de evitar ausência de lastro financeiro.
Processo TC nº 22100501-8 (2021)	Transitado em julgado em 07/02/2024	1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e saídas de recursos, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas, garantindo a eficácia desse instrumento de planejamento e de controle;	A programação financeira sempre foi elaborada com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e saídas de recursos, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas, garantindo a eficácia desse instrumento de planejamento e de controle
		2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.
		3. Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.



		LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	
		4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	O controle contábil do município é acompanhado por técnicos em gestão municipal, regendo-se estritamente pelos parâmetros legais.
		5. Atentar para que a Despesa Total com Pessoal seja calculada corretamente nos demonstrativos fiscais, a fim de não prejudicar, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF;	Foi redobrado a atenção no lançamento de informações referentes a Despesa com Pessoal, a fim de que a mesma seja calculada corretamente nos demonstrativos fiscais, a fim de não prejudicar, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF
		6. Efetuar a readequação do limite de despesa com pessoal, devendo o excesso ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, e comprovar este cumprimento até o último quadrimestre de cada exercício;	A gestão municipal, durante todo o exercício de 2024, adotou providências no sentido de reduzir despesas com pessoal, enxugando a folha de pagamento, reorganizando seu quadro de servidores.
		7. Adotar medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal com relação à omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	Foram realizadas adequações e corrigidos os erros apontados.
Processo TC nº 23100683-4 (2022)	Trânsito em Julgado em 20.02.2025	1. Enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei Orçamentária estabelecendo um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que abertamplie ou elimine tal limite para determinadas despesas, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.
		2. Elaborar demonstrativo da existência de excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos adicionais, respeitando a vinculação dos recursos (mecanismo de fonte /destinação), tendo em vista a disposição constante do art. 8º, inciso I, da LRF, que estabelece que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação	Informa-se que o Município realiza o acompanhamento e a apuração do excesso de arrecadação por meio da contabilidade municipal, observando-se, em cada caso, a respectiva fonte/destinação de recursos, em conformidade com o mecanismo de vinculação legalmente estabelecido. Desse modo, eventual utilização do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais é precedida de verificação técnica pela contabilidade, com controle da origem dos recursos e respeito à sua destinação específica,



			atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município	Informa-se que o Município já realiza controle contábil por fontes/destinação de recursos, por meio da contabilidade municipal, considerando a suficiência de saldos em cada conta específica para a realização das despesas. Tal procedimento tem por finalidade evitar a assunção de obrigações sem o devido lastro financeiro, resguardar a correta vinculação dos recursos e preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
Processo TC nº 24100533-4 (2023)	Trânsito em julgado 05.09.2025	1. Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle, bem como a utilização de metodologia de cálculo nas projeções das receitas e despesas baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária	Informa-se que o Município vem adotando medidas voltadas à padronização, conferência e compatibilização das informações contábeis, financeiras e orçamentárias encaminhadas aos órgãos de controle, de modo a assegurar maior consistência dos dados relativos à despesa municipal. Do mesmo modo, as projeções de receitas e despesas passaram a observar critérios técnicos e legais, com base no comportamento histórico da execução orçamentária, nas variações verificadas ao longo dos exercícios e nos parâmetros normativos aplicáveis, buscando refletir valores mais próximos da realidade administrativa e fiscal do Município.
		2. Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais	Informa-se que o Município já realiza a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso por meio de sua contabilidade e setores técnicos competentes, observando as peculiaridades da execução orçamentária e financeira municipal. Referido procedimento vem sendo utilizado como instrumento de planejamento e acompanhamento da execução das despesas, permitindo maior controle sobre o fluxo financeiro e contribuindo para a racionalização dos desembolsos ao longo do exercício.
		3. Providenciar um aprimoramento do controle contábil por fonte /aplicação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município	Informa-se que o Município já realiza controle contábil por fonte/destinação de recursos, por intermédio da contabilidade municipal, considerando a suficiência dos saldos disponíveis em cada conta para a realização das despesas correspondentes. Tal procedimento visa resguardar a vinculação legal dos recursos, evitar a assunção de obrigações sem lastro financeiro e preservar o equilíbrio



			financeiro e fiscal do Município, com o devido acompanhamento técnico da execução contábil e orçamentária.
		4. Envidar esforços no sentido de aumentar o desempenho do município nos resultados do Ensino Fundamental, de forma a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inciso VII, da Constituição Federa	Informa-se que o Município vem adotando medidas administrativas e pedagógicas voltadas à melhoria dos resultados do Ensino Fundamental, com foco no aperfeiçoamento da qualidade do ensino ofertado na rede municipal. Nesse contexto, têm sido empreendidos esforços para fortalecimento do acompanhamento escolar, aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, monitoramento de indicadores educacionais e implementação de ações voltadas ao incremento do desempenho dos alunos, em consonância com o princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade.
		5. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento	Informa-se que o Município passou a observar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, a fixação de limite mais compatível e razoável para abertura de créditos adicionais por decreto do Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros legais e com a necessidade de preservação da LOA como instrumento efetivo de planejamento. Também vêm sendo evitadas disposições que, na prática, ampliem indevidamente o limite autorizado, de modo a assegurar maior transparência, controle legislativo e fidelidade à programação orçamentária aprovada.
		6. Envidar esforços para aumentar o nível de transparência, em obediência às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e demais normativos aplicáveis à matéria	Informa-se que o Município vem adotando providências voltadas ao aprimoramento da transparência da gestão pública, mediante alimentação e atualização dos canais oficiais de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Acesso à Informação e aos demais normativos aplicáveis. As medidas implementadas buscam ampliar a publicidade dos atos administrativos, orçamentários e financeiros, fortalecer o controle social e assegurar maior conformidade com as exigências dos órgãos de controle.